ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (66) 3486-1266 – (66) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº 005/2021

Matéria: Projeto de Lei nº 4, de 12 de janeiro 2021.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público de que trata o art. 37, IX da Constituição Federal, art. 68, VI da Lei Orgânica Municipal e art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 071/2014, no âmbito das Secretarias Municipais.

Senhora Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Laudir Martarello, reuniu extraordinariamente no dia 18 de janeiro de 2021 com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para reanalisar o Projeto de Lei nº 4, de 12 de janeiro 2021 de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou ao Vereador Samuel de Melo Freitas (Vice-Presidente) o direito de enunciar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Se trata de um Projeto de Lei em que tem por escopo autorizar o município a realizar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, neste corrente exercício, através de processo seletivo simplificado.

A matéria especifica os cargos, vagas, vencimentos e carga horária, a serem contratadas temporariamente, bem como assevera que serão contratados para substituir servidores de carreira que se afastarem por motivos de licenças e outras situações de excepcional interesse público.

E ainda, em cada ato de contratação temporária, o Executivo Municipal deverá demonstrar a situação temporária e necessidade excepcional da sua contratação.

Esse é o relatório. Adentrando ao mérito, a Constituição Federal preconiza no art. 37, inciso IX, que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público".

A Lei Orgânica Municipal, no mesmo sentido, dispõe o seguinte no art. 68,

"**Art. 68**. A administração pública municipal direta ou indireta, de ambos os Poderes, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também ao seguinte:
[...]
VI - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público."

Nessa esteira, no município de Pedra Preta – MT, as contratações temporárias por tempo determinado de excepcional interesse público são regulamentadas pela Lei Complementar Municipal nº 17, de 19 de dezembro de 2014.

Assim, na realização do procedimento para as contratações, deverá ser observado o que determina a Lei Municipal citada acima, sendo que as nomeações são apenas para cargo de excepcional interesse público, conforme preconiza o art. 2º da norma:

"**Art. 2º.** Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visem:
I – atender à situação de calamidade pública;
II – atender à situação de emergência;
III– combater surtos epidêmicos;
IV– promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;
V– atender ao suprimento de professores e funcionários de escolas e centros de educação infantil da rede municipal de ensino, nas hipóteses previstas na presente lei complementar;
VI– realizar pesquisas estatísticas de campo;
VII– atender ao suprimento de funcionários nos órgãos da administração municipal, nas hipóteses previstas nesta lei.
§ 1º. A contratação de funcionários a que se referem os incisos V e VII deste artigo será efetivada exclusivamente para suprir a falta de servidores de carreira decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para tratamento de saúde e nos casos de licenças legalmente concedidas.
§ 2º. A contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos será realizada pelo prazo constante do artigo 5º desta Lei, desde que não haja concurso para os respectivos cargos com prazo de validade ainda em vigência.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, por intermédio de publicação no Diário Oficial do Município e divulgação no sítio eletrônico e no mural do Poder Executivo Municipal.
§ 1º O processo seletivo simplificado será regulamentado por Edital, atendidos os seguintes pressupostos de validade:
I - autorização legal específica;
II - justificativa circunstanciada da situação temporária que comprove a necessidade de recrutamento por tempo determinado;
III - estabelecimento, no ato convocatório, de critérios objetivos de julgamento e avaliação;
IV - vinculação às regras do edital e à classificação final do processo de seleção.

Portanto, diante das fundamentações acima expostas, entendo pela possibilidade de tramitação da Matéria vez que atende aos pressupostos legais e constitucionais.

No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto em realce para adequá-lo ao bom vernáculo, se torna necessário realizar algumas correções da Proposição dentro das competências desta Comissão, o qual vejamos.

Em análise, o art. 3º do Projeto de Lei possui apenas um parágrafo, mas que se encontra transcrito como "Parágrafo primeiro. Logo, em razão de ser único, deverá ser corrigido e passar a viger com a seguinte redação:

"Parágrafo único."

Verificando a articulação e formatação da Matéria proposta, é possível constatar diversos equívocos que devem ser corrigidos com base nas regras dispostas no art. 15 Decreto nº 9191, de 2017 que regulamenta a Lei Complementar nº 95, de 1988, no tocante as expressões "Art." que se refere aos artigos, Parágrafo único., "§" parágrafos, incisos e alíneas:

"**Art. 15**. O texto da proposta de ato normativo observará as seguintes regras:

I - a unidade básica de articulação é o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo;

II - a numeração do artigo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais

V - o parágrafo único é indicado pela expressão "Parágrafo único", seguida de ponto e separada do texto normativo por dois espaços em branco;

VI - os parágrafos são indicados pelo símbolo "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo;

VII - a numeração do parágrafo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais;

IX - os incisos são indicados por algarismos romanos seguidos de hífen, separado do algarismo e do texto por um espaço em branco;

X - o texto do inciso inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:

a) ponto-e-vírgula;

b) dois pontos, quando se desdobrar em alíneas; ou

c) ponto, caso seja o último;

XI - o inciso desdobra-se em alíneas, indicadas com letra minúscula na sequência do alfabeto e acompanhada de parêntese, separado do texto por um espaço em branco;

XII - o texto da alínea inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:

a) ponto-e-vírgula;

b) dois-pontos, quando se desdobrar em itens; ou

c) ponto, caso seja a última e anteceda artigo ou parágrafo;

XIII - a alínea desdobra-se em itens, indicados por algarismos arábicos, seguidos de ponto e separados do texto por um espaço em branco;"

Ademais, diante das alterações necessárias a serem realizadas, apresento a redação final do Projeto de Lei nº 4, de 12 de janeiro 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, este Relator exara o presente ***Parecer Favorável*** ao Projeto de Lei nº 4, de 12 de janeiro de 2021, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público de que trata o art. 37, IX da Constituição Federal, art. 68, VI da Lei Orgânica Municipal e art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 071/2014, no âmbito das Secretarias Municipais, com redação final em anexo.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 18 de janeiro de 2021

LAUDIR MARTARELLO	***SAMUEL DE MELO FREITAS***	***SEMY MENDES DE FREITAS***
Presidente	**Vice-Presidente/Relator**	**Membro**

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (66) 3486-1266 – (66) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

PROJETO DE LEI N° 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público de que trata o art. 37, IX da Constituição Federal, o art. 68, VI da Lei Orgânica Municipal e art. 2º, V da Lei Complementar Municipal n.º 017/2014, no âmbito das Secretarias Municipais.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º Fica autorizada a realização de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público de que trata o art. 37, IX da Constituição Federal, o art. 68, VI da Lei Orgânica Municipal e art. 2º, V da Lei Complementar Municipal n.º 17, de 2014, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para o Ano Letivo 2021.

Art. 2º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante processo seletivo simplificado nos termos e prazos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal n.º 017, de 2014, que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Municipal.

Parágrafo único. O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação.

Art. 3º Fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado conforme discriminado no quadro abaixo:

CARGO	Requisito	VAGAS	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	Cadastro Reserva	40 Horas	R$1.300,97
Agente de Vigilância Sanitária	Ensino Médio Completo – CNH A/B	Cadastro Reserva	40 Horas	R$1.200,97
Agente de Vigilância	Ensino Fundamental	4 Vagas + Cadastro	40 Horas	R$ 1.085,55

	Incompleto	Reserva		
Auxiliar em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo e Curso Específico e Registro no CRO	1 Vaga + Cadastro Reserva	40 Horas	R$1.085,55
Auxiliar/Cuidador	Ensino Médio Completo	6 Vagas + Cadastro Reserva	40 horas	R$1.200,97
Almoxarife	Ensino Médio Completo	Cadastro Reserva	40 horas	R$ 1.281,08
Bioquímico/Farmacêutico 40 horas	Curso Superior Completo Farmácia/Bioquímico	3 Vagas + Cadastro Reserva	40 horas	R$3.371,30
Bioquímico/Farmacêutico 20 horas	Curso Superior Completo Farmácia/Bioquímico	Cadastro Reserva	20 horas	R$ 1.776,72
Contínua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	Cadastro Reserva	40 horas	R$ 1.085,55
Enfermeiro	Curso Superior Completo em Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem	Cadastro Reserva	40 Horas	R$3.371,30
Professor	Curso Superior de Licenciatura Plena nas Áreas especifica da Educação (Pedagogia, História, Língua Portuguesa, Geografia, Ciências Biológicas, Matemática e Educação Física)	38 vagas + Cadastro Reserva	30 Horas*	R$ 2.272,91
Médico Veterinário	Curso Superior Completo em Medicina Veterinária	01 vaga + Cadastro Reserva	40 Horas	R$ 4.349,67
Médico PSF	Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho Profissional	02 vagas +Cadastro Reserva	40 horas	R$ 9.635,01
Médico Plantonista de Hospital (regime plantão 12x36)	Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho Profissional	04 vagas +Cadastro Reserva	40 horas	R$ 13.485,16
Mecânico de Máquinas Pesada	Ensino Fundamental Incompleto	Cadastro Reserva	40 horas	R$1.700,97
Monitor	Ensino Médio Completo	7 vagas + Cadastro Reserva	40 horas	R$ 1.200,97
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto CNH D	5 vagas + Cadastro Reserva	40 horas	R$ 1.585,55

Operador de Máquinas Pesadas/Moto niveladora	Ensino Fundamental Incompleto – CNH D	01 vaga + Cadastro Reserva	40 Horas	R$ 1.700,97
Operador de Máquinas Pesadas/Pá Carregadeira	Ensino Fundamental Incompleto – CNH D	01 vaga + Cadastro Reserva	40 horas	R$ 1.700,97
Operador de Máquinas Pesadas/PC	Ensino Fundamental Incompleto – CNH D	Cadastro Reserva	40 Horas	R$ 1.700,97
Técnico de Laboratório	Curso Médio Profissionalizante ou Ensino Médio Completo + Curso Profissionalizante	01 vaga+ Cadastro Reserva	40 Horas	R$1.270,28
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo – Técnico em Enfermagem – Registro no Conselho	06 vagas + Cadastro Reserva	40 horas	R$1.456,90
Técnico em Contabilidade	Ensino Médico Completo – Registro de Classe	Cadastro de Reserva	40 horas	R$1.200,97
Técnico em Edificações	Ensino Médio Completo + Curso Profissionalizante	Cadastro Reserva	40 horas	R$1.375,49
Técnico em Radiologia	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Radiologia	Cadastro Reserva	24 Horas	R$1.281,08
Técnico em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo e Curso Específico e Registro no CRO	Cadastro Reserva	40 Horas	R$1.281,08
Técnico em Topografia	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Topografia	Cadastro Reserva	40 horas	R$ 1.200,97
Nutricionista	Ensino Superior Completo em Nutrição e Registro no Conselho	Cadastro Reserva	40 horas	R$ 2.697,05
Psicólogo	Ensino Superior Completo em Psicologia e Registro no Conselho	Cadastro Reserva	40 horas	R$ 3.371,30
Assistente Social	Ensino Superior Completo em Serviço Social e Registro no Conselho	Cadastro Reserva	30 horas	R$ 3.371,30
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	Cadastro Reserva	40 horas	R$ 1.085,55

Observação: * A lotação dos Professores será realizada por horas aula.

Parágrafo único. Os candidatos classificados para cadastro de reserva serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras e temporárias, para substituição de servidores de carreira que no período de validade do processo seletivo simplificado que se afastarem de seus cargos por motivo de licenças/afastamentos regularmente concedidos e/ou para situações temporárias de excepcional interesse público.

Art. 4º O Executivo Municipal deverá demonstrar/indicar a cada ato administrativo de contratação temporária o nome e número de matrícula do servidor de carreira que estará sendo substituído por temporário e/ou declarar a situação de necessidade temporária a que se deve à contratação temporária pretendida, bem como especificar o prazo de validade do contrato temporário.

Parágrafo único. O Executivo Municipal divulgará mensalmente quadro atualizado dos servidores contratados por meio do processo seletivo simplificado, indicando o nome do servidor substituído, motivo, lotação, prazo de validade do contrato temporário e posterior aditivo, caso haja.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta-MT, 18 de janeiro de 2021.

LAUDIR MARTARELLO	***SAMUEL DE MELO FREITAS***	***SEMY MENDES DE FREITAS***
Presidente	**Vice-Presidente/Relator**	**Membro**